

EXMº. SR. JONATAS DOS SANTOS

**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 30/03/26


INDICAÇÃO Nº 132/2026

Em 30 março de 2026.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, junto a Secretaria Competente, para a implantação, no Município de Teixeira de Freitas, a **“Lei que Estabelece a obrigatoriedade de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos, em estacionamentos privados de uso coletivo.”** Conforme projeto de lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, a crescente conscientização sobre as mudanças climáticas e a busca por soluções sustentáveis têm impulsionado a adoção de veículos elétricos. Essa transformação no setor automotivo é clara: os cidadãos estão cada vez mais preocupados com o futuro do planeta e, conseqüentemente, optando por alternativas que não apenas atendem às suas necessidades de mobilidade, mas também respeitam o meio ambiente.

O presente Projeto de Lei **que Estabelece a obrigatoriedade de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos, em estacionamentos privados de uso coletivo**, visa fomentar a mobilidade sustentável e a descarbonização da frota nacional, atendendo à crescente demanda de veículos elétricos e híbridos. Essa medida busca reduzir entraves burocráticos, estimular a aquisição de carros elétricos, e promover a modernização de novas edificações.

Os pontos centrais da medida incluem:

- **Fomento à infraestrutura:** Aumentar a disponibilidade de carregadores em locais de grande circulação, facilitando o uso diário dos veículos.
- **Segurança e ABNT:** Garantir que a instalação siga normas técnicas de segurança (como as da ABNT/NBR), evitando riscos de curtos-circuitos ou incêndios nas garagens.
- **Redução da burocracia em condomínios:** Permitir que moradores instalem carregadores em vagas de garagem, limitando o veto dos condomínios, desde que observadas as regras de segurança e a contratação de profissional habilitado.
- **Antecipação de demanda:** Obrigar novos empreendimentos a prever capacidade elétrica para suportar esses equipamentos.

De modos que, por essas razões, requeiro a regular tramitação do presente projeto de Lei, peço o voto dos Nobres Legisladores da Casa.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de março de 2026.



Vanderley Ferreira dos Santos
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº _____/2026

“Estabelece a obrigatoriedade de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos, em estacionamentos privados de uso coletivo.”

O PREFEITO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado do Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos em estacionamentos privados de uso coletivo, que disponham acima de dez vagas no município de Teixeira de Freitas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - veículo elétrico: veículo que emprega, de modo exclusivo, propulsão por meio de motor elétrico a partir de energia proveniente de fonte externa; e

II - veículo híbrido: veículo que utiliza, de modo combinado, propulsão por meio de motor à combustão e de motor elétrico a partir de energia proveniente de fonte externa.

Art. 2º Nos estacionamentos privados de uso coletivo, os proprietários deverão disponibilizar estações de recarga para veículos elétricos e híbridos, em um por cento das vagas, que ficarão reservadas para esses veículos.

Parágrafo único. Excetuam-se dos efeitos do caput os locais de cultos religiosos.

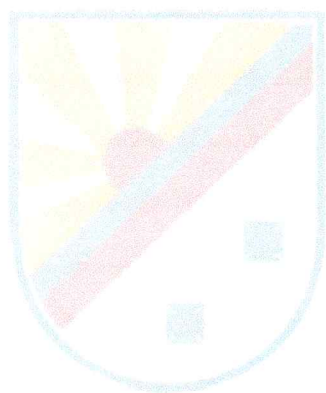
Art. 3º A utilização das estações de recarga poderá ser cobrada dos condutores de veículos elétricos e híbridos.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação.

Câmara Municipal do Teixeira de Freitas – Bahia.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de março 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA
DE FREITAS 40
anos



Vanderley Ferreira dos Santos
Vereador